



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Instrução n.º 158/2020 - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientação pertinente ao envio de correspondência oficial para órgãos externos do Distrito Federal;

RESOLVE,

Art. 1º O envio de correspondência oficial para órgãos externos à NOVACAP é ato privativo da Presidência e da Secretaria-Geral, sendo vedado seu envio por parte das Diretorias.

Art. 2º Ao Diretor-Presidente da NOVACAP compete assinar as correspondências oficiais dirigidas a:

I - Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado;

II - Dirigentes máximo dos Órgãos do Primeiro Escalão do Distrito Federal;

III - Presidentes ou Dirigentes Máximos de Empresas Públicas, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Institutos ou Fundações;

IV - Senadores, Deputados Federais, Deputados Distritais;

Art. 3º Ao Secretário-Geral da NOVACAP compete assinar as correspondências oficiais dirigidas a:

I - Administrador Regional;

II - Dirigentes do Segundo Escalão dos Órgãos do Distrito Federal;

III - Dirigentes do Segundo Escalão de Empresas Públicas, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Institutos ou Fundações;

IV - Chefe de Gabinete, Assessores de Senadores, Deputados Federais, Deputados Distritais.

V - Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, Chefia de Gabinete do Governador e Chefia de Gabinete do Gabinete do Vice-Governador;

V - Prefeito Comunitário e demais representantes de entidades privadas.

Art. 4º Em caso de recebimento direto de Ofícios provenientes de órgãos externos, por parte das Diretorias da NOVACAP, estas deverão encaminhar o referido documento, juntamente com a respectiva manifestação da área técnica, à Presidência ou a Secretaria-Geral, em observância aos art. 2º e 3º desta Instrução.

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução serão deliberados pela Secretaria-Geral.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Candido Teles de Araujo

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/04/2020, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38188023)
verificador= **38188023** código CRC= **FAA5693A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

3403-2310